LEI Nº 1.086
de 13 de novembro de 2001

Autoriza a celebração de Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pradópolis, cuja finalidade é o projeto Geração de Renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 13 de novembro de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo